



Questão de Ordem Nº 150

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
FERNANDO CORUJA	PPS-SC	21/08/2007 00:00	53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para reclamar da presença, no bojo da Medida Provisória nº 378, de 2007, de matéria de idêntico teor à contida na Medida Provisória nº 338, e que foi rejeitada pelo Congresso Nacional no início desta Legislatura; indaga se é possível votar a Medida Provisória tendo em vista que a mesma foi reeditada em razão da derrota anterior.

Texto da Questão de Ordem

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, consta da pauta de hoje a Medida Provisória nº 378. O Presidente da República a reedita nos mesmos termos com a presença de um dispositivo derrotado por esta Casa. Repito: Esta medida provisória reedita um dispositivo *ipsis litteris* apresentado na Medida Provisória nº 339, que foi editada no final do ano passado. Mas esse dispositivo, que é o art. 42, foi derrotado aqui neste ano. Ele foi mudado. Tal dispositivo preceitua que os Estados e Municípios podem colocar na Receita Corrente Líquida tudo aquilo que estiver incluído no FUNDEB. O Governo quer apenas 15%. Derrotamos aqui, o Presidente vetou o dispositivo que aprovamos e reeditou uma nova medida provisória com idêntico teor. Ora, a nossa Constituição diz no art. 62, § 10 que é vedada a reedição na mesma sessão legislativa de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. O dispositivo foi rejeitado nesta sessão legislativa. Não é o fato de ter sido editada em 28 de dezembro que se contrapõe ao dispositivo do § 10, porque ela foi rejeitada neste ano. O dispositivo foi rejeitado neste ano. Se foi rejeitado neste ano, este Congresso disse que não acatava isso porque, se aceitarmos isso, acabou a medida provisória, tudo aqui que o Congresso rejeitar, o Presidente veta e reedita outra medida provisória sobre o mesmo assunto. Portanto, ele fica reeditando aquilo que derrotamos. Poderia se entender que a reedição que se fala aqui é em relação à reedição anterior. Entendo que a reedição é em relação à aprovação do projeto, que foi neste ano.

Aliás, esta é a prática do nosso próprio Regimento Interno, quando diz que, quando um projeto aqui é derrotado, ele só pode ser representado pela maioria absoluta. E entende-se que não é do prazo da apresentação do projeto, mas do prazo da votação.

Por isso, faço esta questão de ordem: É possível votarmos esta medida provisória tendo em vista que ela, literalmente, foi reeditada por aquilo que nós derrotamos aqui? Incluímos outros dispositivos, substituímos dispositivos, o Presidente vetou o que substituímos e voltou ao dispositivo original.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Líder Fernando Coruja, o art. 60 estabelece no seu § 5º que, no caso de medidas provisórias e de emendas à Constituição, matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. O art. 67 trata de projeto de lei e estabelece a mesma coisa: A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta de maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Nesse caso, quando se fala de matéria, é parte do projeto; no caso de emenda à Constituição, quando se fala em matéria, também se refere a parte de emenda à Constituição.

Vou agora para a medida provisória, que está no § 10 do art. 62, que estabelece o seguinte: "É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo."

Portanto, aqui não é matéria, ou seja, não é parte da medida provisória, mas é a medida provisória na sua íntegra.

Se dúvida houvesse com essa interpretação, o Dr. Mozart lembra que, quando da feitura do próprio Regimento Interno, quando da emenda constitucional que alterou o rito, isso foi discutido especificamente. Portanto, não há hipótese de haver erro na interpretação.

Aqui não se trata de parte. Portanto, não se trata de matéria. Trata-se de medida provisória que seja rejeitada integralmente.

Essa é a resposta.

Portanto, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, salvo melhor juízo, também participei efetivamente da elaboração deste Regimento e não me lembro dessa disposição. Vou recorrer à Comissão de Justiça.

Mas veja o absurdo, não da sua interpretação, mas o absurdo a que pode levar essa interpretação. Toda matéria que derrubarmos aqui, o Presidente da República veta e reedita a medida provisória. Criou-se o mecanismo de acabar com a discussão no Congresso. Toda parte que derrubamos de uma MP ele reedita uma nova. Derrubamos uma parte novamente e ele reedita uma nova. Portanto, a medida provisória se torna ad eternum e o Congresso não tem mais nenhum poder.

Aconteceu aqui. Derrubamos o artigo e ele reeditou. Se o derrubamos de novo, ele poderá reeditar novamente. Ele coloca o artigo numa outra medida provisória e vai reeditando.

Portanto, conseguimos entender o seguinte: o Congresso Nacional não tem mais opinião porque o Presidente da República, se quiser, reedita ad aeternum, enquanto durar o seu mandato.

Recorro à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania porque, em relação a esta matéria, ou deliberamos ou cria-se um mecanismo de realmente conseguir se reeditar a medida provisória durante o mandato.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Nobre Deputado Fernando Coruja, quanto a essa hipótese que V.Exa. levanta, naturalmente, não opino. Estou me restringindo àquilo que é, digamos, o ditame regimental. Se amanhã o Plenário entender que deve ser alterado exatamente pelas ponderações que V.Exa. acabou de fazer e outras, será uma outra situação. No presente momento, V.Exa. faz um recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Portanto, é regimental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, apenas para dizer que estou recorrendo da interpretação de V.Exa. porque entendo que há que ter uma interpretação sistêmica e não apenas ler o que está escrito no art. 10 relativo à medida provisória. Quando se diz a medida provisória, tem que se entender sistemicamente, até pelo que V.Exa. colocou dos outros dispositivos, porque a interpretação tem que ser geral. Não posso permitir uma interpretação que tire o papel do Congresso Nacional colocado no art. 2º da Constituição Federal.

Portanto, recorro da sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a Questão de Ordem e esclarece que a interpretação dada ao artigo 62 da Constituição Federal não autoriza a reedição, na mesma sessão legislativa, de Medida Provisória rejeitada na sua íntegra, sendo, no entanto, possível a reedição de parte de proposição rejeitada.

Recurso

Autor do Recurso

FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

Ementa

RECURSO Nº: 84/2007

Recorre, nos termos do Art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 150, de 2007, a respeito de reedição de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa.